



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, Pb.

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 183/91.

DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS - Reconhece de Utilidade
Publica o Centro Assistencial e Comunitário de Quei
mada - Pb.

À SECRETARIA LEGISLA-
TIVA EM 18.11.91



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº183/91.
(do Dep. Pedro Medeiros)

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Queimadas-Pb.

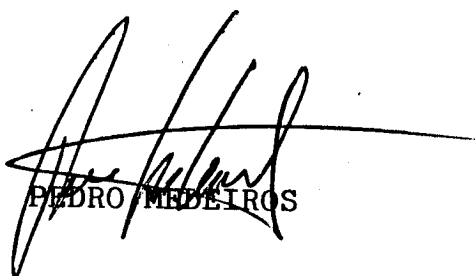
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecendo de utilidade pública o Centro Assistencial e Comunitário de Queimadas, com sede e foro na cidade de Queimadas, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 11 de novembro de 1991.


PEDRO MEDEIROS

LEI N.º 5.541 de 09 de janeiro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Engenheiros do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Engenheiros do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, com foro em João Pessoa, e sede à Av. Ministro José Américo de Almeida, s/n.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 1992, 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.542 de 09 de janeiro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública e Centro Assistencial e Comunitário de Queimadas-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Assistencial e Comunitário de Queimadas, com sede e foro na cidade de Queimadas, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 1992, 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.543 de 09 de janeiro de 1992

Autoriza a doação de um terreno do Estado a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte lei:

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Viana
Dir. Administrativo

Osvaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Endereço: BR 101 Km 03 Distrito Industrial, Caixa Postal 321 CEP 58.080-000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 70.000,00

Trimestral Cr\$ 40.000,00

Número atrasado Cr\$ 800,00

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Prefeitura Municipal de João Pessoa um terreno urbano, localizado na confluência das avenidas D. Pedro I com Princesa Isabel, nesta Capital, com os limites e dimensões seguintes: 39m ao sul; 48m ao norte; 58m ao nascente e 65m ao poente, totalizando 2.630m².

Art. 2.º - A área enfocada no artigo anterior destina-se à construção, por parte da Prefeitura Municipal da Capital, de prédio destinado a abrigar Secretarias Municipais.

Art. 3.º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso a Prefeitura Municipal de João Pessoa não utilize para o fim indicado no artigo 2.º, dentro do prazo de (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4.º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 1992, 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

João Pessoa, 09 de Janeiro de 1992

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e nos termos do Decreto nº 12.570 de 19 de agosto de 1988.

(AG-044/92) R E S O L V E designar MARIA IVONE ARAÚJO DE

LACERDA, Administradora, matrícula nº 67.413 - 3, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador da Unidade Seccional de Finanças, símbolo - DAS-3, durante as férias regulamentares do titular, REGINA DE FÁTIMA LUCENA BRUNET, matrícula nº 91.604 - 8, no período de 08.01.92 a 06.02.92.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

(AG-045/92) R E S O L V E exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85, LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, matrícula nº 73.331-8 do cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Projeto e Desenvolvimento, do Núcleo Seccional de Informática, da Secretaria da Educação e Cultura.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 12.925 de 03.01.89, alterado pelos Decretos nºs 13.160, de 21.06.89 e 13.545, de 07.03.90.

(AG-046/92) R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21 inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85, JANETE MARIA ROCHA SILVA, matrícula nº 82.484-4, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe da Unidade de Projeto e Desenvolvimento, Código DAS-4, do Núcleo Seccional de Informática, da Secretaria da Educação e Cultura.

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

AS 02.55.15. EXPANSIÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, DEPARTAMENTO DE LICENÇA, PRESTO

PROCESSO	EMPREGADO	MATRÍCULA	LOTADO
109498-3/91	ELIZABETE DE PARTAS FREIRE	84.419-7	STRASS
110452-7/91	ELZA MARIA DO SOCORRO BARBOSA	76.235-1	SEC
110785-2/91	FRANCISCA IRANI LINA TARGINO	87.058-6	SEC
110750-8/91	HELENISA LEITE MENDES	79.589-9	SAIA
110800-0/91	LUIZ NILO RAMALHO FILHO	88.875-3	SA
110811-2/91	ROBERTO BRASIL DE ARAÚJO	88.848-2	SEC
108458-8/91	ROSEMARY DOS SANTOS ALMEIDA		

Assinatura: *[Assinatura]*
Diretor de Recursos Humanos

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO N 374/91
PROJETO DE LEI N 183/91

Reconhece de Utilidade Pública
o Centro Assistencial e Comuni-
tário de Queimadas-Pb.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

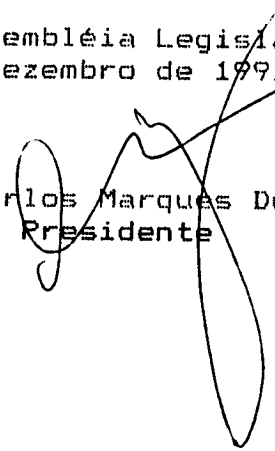
Art. 1 - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Assistencial e Comunitário de Queimadas, com sede e foro na cidade de Queimadas, neste Estado.

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

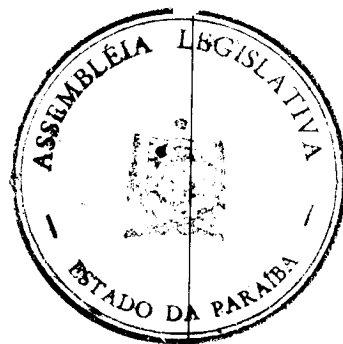
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de dezembro de 1991.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº183/91.
(do Dep. Pedro Medeiros)

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Queimadas-Pb.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Assistencial e Comunitário de Queimadas, com sede e foro na cidade de Queimadas, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 11 de novembro de 1991.

Aprovado em 1ª Discussão
em 19/12/91

1º SECRETÁRIO

PEDRO MEDEIROS

Aprovada à Proposição em
2.ª discussão, dispensada de 3ª,
a pedido do

DEP

Em

FERNANDO MACHO
19/12/91

1º Secretário

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

m. 19/11/91
Assessoria ao Plenário
Assessor da Ass. ao Plenário

8

8



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 183 Sob No. 183/91
EM, 11 / 11 / 19 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 /

11 / 19 91

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 18 / 11 / 91
Francisco Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

1
A Com de Cont, Levant e
Futur.
Em, 18/11/91
[Signature]



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 183/91

(DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS)

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assis-
tencial e Comunitário de Queimadas - Pb.

RELATOR: O Deputado

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

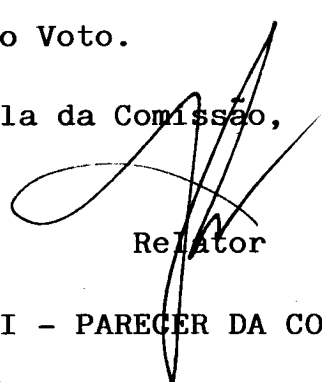
A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 183/91, de autoria do insigne Deputado Pedro Medeiros, que "Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Queimadas - Pb".

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é constitucional, vem ao encontro do interesse público e não fere qualquer dispositivo de ordem técnica, razão pela qual esta Relatoria posiciona-se favorável a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o Voto.

Sala da Comissão, de dezembro de 1991.


Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

Reunida em sua composição plena, decide a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei nº 183/91, nos termos do Voto do Relator.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa

- 02 -

É o Parecer.

Sala da Comissão, de dezembro de 1991.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 10/12/91

1. SECRETÁRIO